



S. R.

COMARCA DO PORTO ESTE

Procuradoria da República

REGULAMENTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DO PORTO ESTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Objeto

1. O presente regulamento define a estrutura e funcionamento da Procuradoria da República da comarca de Porto Este, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 101.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, sem prejuízo do que se encontre previsto em decisão hierárquica em sentido contrário.
2. O regulamento deve ser interpretado no sentido de facilitar a comunicação e simplificação, a fluidez e desburocratização, o acesso do cidadão à justiça bem como de promover a economia processual e privilegiar a decisão de mérito.

ARTIGO 2.º

Magistrados da Procuradoria da República da comarca

1. A Procuradoria da República da comarca de Porto Este integra, para além do magistrado do Ministério Público coordenador, os Procuradores da República com funções de coordenação sectorial, os Procuradores da República, os Procuradores-Adjuntos e os Substitutos dos Procuradores-Adjuntos, coadjuvados por oficiais de justiça.
2. Os magistrados do Ministério Público que integram a Procuradoria da República da comarca de Porto Este prestam serviço no Departamento de Investigação e Ação Penal e junto das procuradorias das instâncias centrais e locais do Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este assegurando ainda a representação do Ministério Público junto de outras entidades não judiciárias, nos termos legais.
3. Os Procuradores da República podem assumir funções de coordenação sectorial por jurisdição, abrangendo a área territorial da comarca, sob orientação do magistrado do Ministério Público coordenador.
4. Na distribuição do serviço ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 101.º da LOSJ considera-se a formação específica dos magistrados, a sua efetiva capacitação e, bem assim, as preferências manifestadas.



S. R.

COMARCA DO PORTO ESTE

Procuradoria da República

ARTIGO 3.º

Atendimento ao público – magistrados - regras gerais

1. Os cidadãos têm direito a ser atendidos pessoalmente, preferencialmente por magistrado, nos termos previstos no presente regulamento.
2. O atendimento ao público pode ter lugar em qualquer procuradoria das instâncias locais em todos os municípios, a qualquer dia da semana durante o horário de funcionamento dos serviços, das 9H00 às 12H30 e das 13H30 às 16H00.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Procuradoria da República da comarca disponibiliza ainda os seguintes serviços especializados de atendimento ao público, cujos locais e horários constam nos capítulos seguintes do regulamento:
 - a) Procuradoria da Instância Central Cível;
 - b) Procuradoria da Instância Central Criminal;
 - c) Procuradoria da Instância Central de Instrução Criminal;
 - d) Procuradoria da Instância Central de Família e Menores;
 - e) Procuradoria da Instância Central do Trabalho;
 - f) Procuradoria da Instância Central do Comércio;
 - g) Procuradoria da Instância Central de Execução.
4. O Portal da Procuradoria da República da comarca divulga os locais e horários de atendimento das procuradorias das instâncias centrais e locais.
5. O atendimento ao cidadão pode, em termos a determinar pelo magistrado do Ministério Público coordenador da comarca, ser efectuado mediante o recurso a meios tecnológicos, nomeadamente por videoconferência caso estejam, disponíveis.

Artigo 4.º

Horário das secretarias

Para além do atendimento ao público assegurado preferencialmente por magistrado previsto no artigo anterior, as secretarias das procuradorias estão abertas todos os dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 13H30 às 16H00.

ARTIGO 5.º

Apresentação de queixas, participação, requerimentos e exposições – regras gerais

1. Os cidadãos têm direito a apresentar queixas, participações, requerimentos, exposições em qualquer procuradoria junto de qualquer instância.



S. R.

COMARCA DO PORTO ESTE

Procuradoria da República

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as queixas, participações, requerimentos e exposições devem ser dirigidas, preferencialmente e de acordo com a matéria, às seguintes secções especializadas identificadas nos capítulos seguintes do regulamento:
 - a) Às secções do DIAP quando estiver em causa matéria criminal;
 - b) Às procuradorias das Instâncias Centrais do Trabalho quando estiver em causa matéria laboral;
 - c) Às procuradorias das Instâncias Centrais de Família e Menores quando estiver em causa matéria de Família e Menores;
 - d) Às procuradorias das Instâncias Centrais cíveis ou de comércio quando estiver em causa matéria cível ou de comércio.
3. Caso o expediente seja recebido por uma procuradoria que não seja competente para a sua análise esta encaminha-o, pela via mais expedita, à procuradoria competente.

ARTIGO 6.º

Funcionamento em rede

1. Os magistrados em funções nas procuradorias especializadas e nas procuradorias das instâncias locais com competência especializada desenvolvem um trabalho articulado, em rede, sob orientação do coordenador sectorial ou do Procurador da República para o efeito designado.
2. Podem ser constituídas na Procuradoria da República da comarca redes de trabalho, entre outras, nas seguintes matérias:
 - a) Rede de violência doméstica / apoio a crianças e jovens em perigo;
3. As redes da Comarca integram-se nas estruturas constituídas na área das respectivas procuradorias-gerais distritais e da Procuradoria-Geral da República.

ARTIGO 7.º

Desempenho integrado em áreas comuns a diferentes jurisdições

1. Os magistrados em funções em diferentes jurisdições articulam e coordenam entre si e perante os magistrados dos tribunais administrativos e fiscais a respectiva acção, sempre que estejam em causa matérias e/ou casos comuns de forma favorecer a eficácia da actuação do Ministério Público nas diversas jurisdições e a evitar decisões contraditórias, obtendo-se soluções coerentes e compreensíveis para o cidadão.



S. R.

COMARCA DO PORTO ESTE

Procuradoria da República

2. O magistrado do Ministério Público Coordenador de comarca, ouvidos os magistrados, promove e desenvolve, em conjugação com os coordenadores sectoriais, os procedimentos e as boas práticas adequados a tal finalidade.

ARTIGO 8.º

A Procuradoria da República da comarca do Portal do Ministério Público

1. O Portal do Ministério Público contém um sítio electrónico da Procuradoria da República da comarca com informação sobre a organização e a actividade desenvolvida pelo Ministério Público na circunscrição.
2. O magistrado do Ministério Público coordenador é responsável pela informação disponibilizada no sítio electrónico referido no número anterior, competindo-lhe determinar os magistrados ou funcionários com permissão para a respectiva inserção.
3. A divulgação de informação respeitante a casos de repercussão nacional depende de prévia autorização da Procuradoria-Geral da República em termos a regulamentar.
4. A informação relativa a processos em curso deve respeitar os limites impostos pelas leis de processo, em matéria de segredo e de protecção da intimidade da vida privada.

CAPÍTULO II

INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

ARTIGO 9.º

DIAP/Secção de inquéritos

1. Compete ao DIAP/secção de inquéritos da comarca a direcção e exercício da acção penal dos inquéritos criminais, nos termos dos artigos seguintes.
2. O DIAP/secção de inquéritos é composto de secções de competência especializada e secções de competência genérica, em função dos fenómenos criminais e tipologia das infrações da comarca, visando reforçar a eficácia da investigação criminal.

ARTIGO 10.º

DIAP – Organização e competência

1. O DIAP da Comarca de Porto Este é composto pelas seguintes secções:
 - a) DIAP - secção única de Amarante;



S. R.

COMARCA DO PORTO ESTE

Procuradoria da República

- b) DIAP - secção única de Baião;
 - c) DIAP - secção única de Felgueiras;
 - d) DIAP - secção única de Lousada;
 - e) DIAP - secção única de Marco de Canaveses;
 - f) DIAP - secção única de Paços de Ferreira;
 - g) DIAP - 1.ª secção de Paredes;
 - h) DIAP - 2.ª secção de Paredes;
 - i) DIAP - 1.ª secção de Penafiel;
 - j) DIAP - 2.ª secção de Penafiel.
2. As secções do DIAP referidas no número anterior têm competência para dirigir e exercer a ação penal dos seguintes inquéritos:
- a) DIAP - secção única de Amarante: tramita os inquéritos do município de Amarante referentes à criminalidade genérica;
 - b) DIAP - secção única de Baião: tramita os inquéritos do município de Baião referentes à criminalidade genérica;
 - c) DIAP - secção única de Felgueiras: tramita os inquéritos do município de Felgueiras referentes à criminalidade genérica;
 - d) DIAP - secção única de Lousada: tramita os inquéritos do município de Lousada referentes à criminalidade genérica;
 - e) DIAP - secção única de Marco de Canaveses: tramita os inquéritos do município de Marco de Canaveses referentes à criminalidade genérica;
 - f) DIAP - secção única de Paços de Ferreira: tramita os inquéritos do município de Paços de Ferreira referentes à criminalidade genérica;
 - g) DIAP - 1.ª secção de Paredes: tramita os inquéritos dos municípios de Amarante, Baião, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel, iniciados após 1 de setembro de 2014, referentes à criminalidade económico-financeira e afins;
 - h) DIAP - 2.ª secção de Paredes: tramita os inquéritos do município de Paredes referentes à criminalidade genérica;
 - i) DIAP - 1.ª secção de Penafiel: tramita os inquéritos dos municípios de Amarante, Baião, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel, iniciados após 1 de setembro de 2014, referentes à criminalidade violenta e organizada;
 - j) DIAP - 2.ª secção de Penafiel: tramita os inquéritos do município de Penafiel, referentes à criminalidade genérica.
3. Às secções do DIAP referidas no número um pode, ainda, ser atribuída competência para dirigir e exercer a ação penal da tipologia de crimes específicos



S. R.

COMARCA DO PORTO ESTE

Procuradoria da República

de violência doméstica, maus-tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual de um ou mais município.

ARTIGO 11.º

Atendimento ao público em matéria criminal

O atendimento ao público especializado em matéria criminal é assegurado dentro do horário de funcionamento ao público, das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 16h00 horas, mediante ordem de chegada ou marcação prévia com os serviços, nos seguintes locais:

- a) Secções do DIAP de todos os municípios;
- b) Procuradoria da Secção das Instâncias Locais Criminais dos municípios de Amarante, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel;
- c) Procuradoria da Secção da Instância Local Genérica de Baião;
- d) Procuradoria da Secção da Instância Central Criminal de Penafiel;
- e) Procuradoria da Secção da Instância Central de Instrução Criminal de Marco de Canaveses.

Artigo 12.º

Queixas, denúncias e requerimentos em matéria criminal

1. As queixas, denúncias ou requerimentos referentes a factos que constituam crime podem ser apresentados em qualquer procuradoria da comarca.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as queixas, denúncias ou requerimentos devem ser dirigidos, preferencialmente:
 - a) Se o autor dos factos for maior de 16 anos, às secções do DIAP competentes;
 - b) Se o autor dos factos for menor de 16 anos às procuradorias das instâncias centrais de Família e Menores ou das instâncias locais identificadas no capítulo III, para instauração de inquérito tutelar educativo.
 - c) Qualquer procuradoria que receber uma queixa, denúncia ou requerimento por factos que constituam crime deve, caso não seja competente para o efeito, remetê-la de imediato às procuradorias competentes para dirigir o inquérito criminal ou tutelar educativo.

ARTIGO 13.º

Óbitos e dispensas de autópsia



S. R.

COMARCA DO PORTO ESTE

Procuradoria da República

Sem prejuízo do disposto nos artigos 3.º e 5.º, os pedidos de dispensa de autópsia são formulados junto da secção do DIAP do município onde se verificou a ocorrência do óbito.

CAPÍTULO III

FAMÍLIA E MENORES

ARTIGO 14.º

Organização e Competência

1. O exercício das funções no âmbito da jurisdição de família e menores na comarca é assegurado na Procuradoria da Instância Central de Família e Menores de Paredes com competência alargada a todos os municípios da comarca.
2. No caso da procuradoria da instância local intervir nos termos previstos no artigo 123.º, n.º 4, da LOSJ, deve comunicar de imediato a decisão tomada à procuradoria da instância central de família e menores competente, juntamente com todo o expediente administrativo com aquela relacionada.

ARTIGO 15.º

Atendimento ao público em matéria de família e menores

O atendimento ao público especializado em matéria de família e menores, nomeadamente para a promoção e defesa dos direitos e dos interesses de crianças e jovens, é assegurado, durante o horário de funcionamento ao público, das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 16h00 horas, mediante ordem de chegada ou marcação prévia com os serviços, nas seguintes procuradorias:

- a) Preferencialmente, na Procuradoria da Instância Central de Família e Menores de Paredes,
- b) E, ainda, nas procuradorias das instâncias locais cíveis dos municípios de Amarante, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel, e Genérica do município de Baião.

CAPÍTULO IV

TRABALHO

ARTIGO 16.º



S. R.

COMARCA DO PORTO ESTE

Procuradoria da República

Organização e competência

O exercício das funções no âmbito da jurisdição de trabalho é assegurado na Procuradoria da Instância central do trabalho de Penafiel com competência alargada a todos os municípios da comarca.

ARTIGO 17.º

Participações por acidentes de trabalho

Sem prejuízo do disposto nos artigos 3.º e 5.º as participações por acidentes de trabalho devem ser dirigidos à secção do trabalho da instância central de Penafiel.

ARTIGO 18.º

Atendimento ao público em matéria de trabalho

O atendimento ao público especializado em matéria laboral é assegurado, exclusivamente, na Procuradoria da Instância Central do Trabalho de Penafiel, durante o horário de funcionamento ao público, das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 16h00 horas, mediante ordem de chegada ou marcação prévia com os serviços.

CAPÍTULO V

CIVIL E COMÉRCIO

ARTIGO 19.º

Organização e competência

1. O exercício das funções no âmbito da jurisdição civil e de comércio é assegurado nas seguintes secções:
 - a) Procuradoria da Instância Central Cível de Penafiel com competência alargada a todos os municípios da Comarca;
 - b) Procuradoria da Instância Central de Execução de Lousada com competência alargada a todos os municípios da Comarca;
 - c) Procuradoria da Instância Central de Comércio de Amarante com competência alargada a todos os municípios da Comarca;
 - d) Procuradoria das Instâncias Locais Cíveis dos municípios de Amarante, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel, e Genérica do município de Baião.



S. R.

COMARCA DO PORTO ESTE

Procuradoria da República

ARTIGO 20.º

Atendimento ao público em matéria civil ou de comércio

O atendimento ao público especializado em matéria cível ou de comércio é assegurado, por regra, durante o horário de funcionamento ao público, das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 16h00 horas, mediante ordem de chegada ou marcação prévia com os serviços, nos seguintes locais:

- a) Procuradoria da Instância Central Cível de Penafiel;
- b) Procuradoria da Instância Central de Execução de Lousada;
- c) Procuradoria da Instância Central de Comércio de Amarante;
- e) Procuradoria das Instâncias Locais Cíveis dos municípios de Amarante, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel, e Genérica do município de Baião.

CAPÍTULO VI REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 21.º

Organização

1. Nas procuradorias das instâncias centrais e das procuradorias das instâncias locais a representação do Ministério Público é assegurada por Procuradores da República e Procuradores-adjuntos.
2. Um mesmo magistrado pode, nos termos legais, assegurar a representação em juízo perante mais do que um magistrado judicial, sempre que as características da intervenção e o volume processual envolvido o consintam.
3. O Magistrado coordenador, em articulação com a sua hierarquia, procurará satisfazer as necessidades de representação adicionais decorrentes de situações atendíveis que lhe sejam representadas pelo Presidente da Comarca desde que não resulte um enfraquecimento significativo da capacidade de resposta do Ministério Público nas áreas sob sua direção, nomeadamente nos inquéritos criminais e tutelares educativos.

CAPÍTULO VII

DESEMPENHO, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

ARTIGO 22.º

Definição de objectivos estratégicos



S. R.

COMARCA DO PORTO ESTE

Procuradoria da República

1. O magistrado do Ministério Público coordenador em articulação com os coordenadores sectoriais, ouvidos os demais magistrados, elabora e apresenta ao Procurador-Geral Distrital até ao dia 15 de Abril de cada ano sugestões de objectivos estratégicos para o ano judicial seguinte, ponderando os indicadores previstos no n.º 2 do artigo 90.º da LOS, bem como os estabelecidos nos documentos estratégicos do Ministério Público, com vista à elaboração pela Procuradoria-Geral da República da proposta de objectivos estratégicos trianuais e anuais.
2. O magistrado do Ministério Público coordenador remete à Procuradoria-Geral da República até ao dia 30 de junho, pela via hierárquica, os objectivos processuais nos termos do artigo 91º da LOSJ, para efeitos de homologação.

ARTIGO 23.º

Acompanhamento da actividade e relatórios

1. Com vista à avaliação da actividade da comarca o magistrado do MP Coordenador reúne, pelo menos uma vez por ano, com todos os magistrados da comarca.
2. Com vista à avaliação da actividade da Comarca o magistrado do Ministério Público coordenador reúne, pelo menos, trimestralmente, com os coordenadores sectoriais que farão um balanço da situação da comarca, na perspectiva da área que coordenam, bem assim como na das intercepções com outras áreas da actividade do Ministério Público, antecipando as perspectivas de evolução futura.
3. Em março de cada ano o magistrado do Ministério Público Coordenador remete à Procuradoria-Geral Distrital, que o apresentará à Procuradoria-Geral da República, relatório sucinto sobre a actividade do Ministério Público no primeiro semestre do ano judicial com a identificação dos aspectos mais significativos do desempenho no período considerado e de eventuais constrangimentos à melhoria da intervenção.

CAPÍTULO VIII

FUNCIONAMENTO E RECURSOS COMUNS

ARTIGO 24.º

Substituição de magistrados

Nas propostas de substituição de magistrados do Ministério Público em contexto de não preenchimento de vaga, de ausência ou de impedimento prolongados do



S. R.

COMARCA DO PORTO ESTE

Procuradoria da República

titular, privilegiam-se critérios de especialização, de mérito e de antiguidade, por ordem decrescente.

ARTIGO 25.º

Justificação de faltas e concessão de licenças

1. As comunicações e pedidos de justificação de faltas são apresentados, por via hierárquica, ao magistrado do Ministério Público coordenador, para apreciação e decisão.
2. Os pedidos de concessão de licenças, nomeadamente as referidas no artigo 88.º do Estatuto do Ministério Público e as respeitantes à parentalidade, são apresentados, por via hierárquica, ao Procurador-Geral Distrital, para apreciação e decisão.
3. As decisões referidas no número um são comunicadas, com conhecimento ao Procurador-Geral Distrital, ao serviço processador dos vencimentos que se encarregará de as comunicar anualmente à Procuradoria-Geral da República, para elaboração da lista de antiguidade.
4. Não se consideram faltas nem licenças as ausências decorrentes da designação pela hierarquia para participação em seminários, conferências ou outras actividades de natureza funcional.

ARTIGO 26.º

Serviços de apoio

1. Os serviços de apoio são organizados em moldes que se adequem e facilitem o cumprimento das missões do Ministério Público.
2. O apoio aos Magistrados do Ministério Público é assegurado por oficiais de justiça da carreira do Ministério Público capacitados para o desempenho das específicas missões desta magistratura, podendo ainda, sempre que as circunstâncias o justificarem, ser assegurado por oficiais de justiça da carreira judicial, consideradas a experiência, competência e afinidades com a função.
3. Na afectação de oficiais de justiça aos serviços de apoio ao Ministério Público é ponderada a sua formação ou experiência especializada no desenvolvimento das missões específicas desta magistratura.
4. Na distribuição, recolocação transitória ou desafectação de oficiais de justiça dos serviços do Ministério Público pondera-se, ainda, os critérios quantitativos gerais e específicos enunciados no art.º 2º e no anexo da Portaria n.º 164/2014, de 14 de Agosto, bem como as proporções resultantes da sua aplicação.



S. R.

COMARCA DO PORTO ESTE

Procuradoria da República

ARTIGO 27.º

Turnos aos sábados e feriados

1. Os turnos para garantir a realização do serviço urgente a que se referem as normas do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, e 55.º do DL 49/2014, de 27 de Março, são organizados, por regra, com periodicidade semestral e o respectivo mapa fica depositado no apoio à Coordenação, sendo enviadas cópias à Procuradoria-Geral Distrital, ao Juiz Presidente e ao Administrador Judiciário.
2. Na escolha dos turnos respeitar-se-á a antiguidade dos magistrados na respectiva categoria.
3. O magistrado escalado para o turno de sábado assegura, no fim de semana correspondente, os contactos com os órgãos de polícia criminal para a resolução de questões urgentes e, bem assim, o expediente relativo aos óbitos.
4. O serviço de turno respeitante às procuradorias dos municípios da comarca é concentrado e realizado em regime de rotatividade e por ordem alfabética, em todos os municípios existentes na comarca.
5. Caso se entenda mais adequado ao funcionamento da comarca poderá o magistrado do Ministério Público coordenador organizar turnos por jurisdição ou departamento.
6. Os mapas de turnos são comunicados aos Órgãos de Polícia Criminal, às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e a outras entidades que possam ter de comunicar com o tribunal em casos urgentes, com indicação dos contactos.
7. O sítio electrónico da Procuradoria da Comarca no Portal do Ministério Público divulga os serviços do Ministério Público de turno e respectivos horários de funcionamento.

ARTIGO 28.º

Turnos de férias

1. Na organização dos turnos de férias respeita-se, preferencialmente, o princípio da especialização dos magistrados podendo, para o efeito, agregar-se municípios da mesma comarca.
2. Para garantir o princípio da especialização podem também agregar-se comarcas da área da mesma Procuradoria-Geral Distrital.



S. R.

COMARCA DO PORTO ESTE

Procuradoria da República

3. No caso de ausência, falta ou impedimento do magistrado designado e até à sua substituição, a efectuar nos termos do disposto no art.º 57.º do DL 49/2014, de 27 de Março, o turno será assegurado pelo magistrado designado para o turno imediatamente anterior.
4. Para cada período de férias o magistrado coordenador determina a abertura de tantos livros de turno quantas as procuradorias em que funcione o turno na comarca.
5. O livro de turno fica sempre disponível nos serviços de apoio do Ministério Público, sendo encarregue da sua guarda o oficial de justiça que assegure a respectiva direcção, a cada momento.
6. O livro de turno contém uma cópia do mapa, com menção dos contactos dos magistrados que integram os diversos turnos, bem assim como a indicação das ocorrências que justifiquem registo com vista a acompanhamento posterior.
7. O magistrado de turno lavra, no respectivo livro, nota dos factos e ocorrências que justifiquem sequência ou atenção nos turnos seguintes e procede à sua comunicação, via SIMP, ao magistrado que lhe siga na ordem de designação.
8. Os mapas de turno são comunicados aos Órgãos de Polícia Criminal, às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e outras entidades que possam ter de comunicar com o tribunal em casos urgentes, com indicação dos contactos.
9. O sítio electrónico da Procuradoria da Comarca no Portal do Ministério Público divulga os serviços do Ministério Público de turno e respectivos horários de funcionamento.

ARTIGO 29.º

SIMP e comunicação interna

Toda a comunicação interna é feita através do SIMP, nos termos da Directiva nº 1/2013 da PGR, sem prejuízo da que tenha de ser tramitada pela plataforma CITIUS, em virtude de disposição legal expressa.

ARTIGO 30.º

Gabinete de apoio

1. Os pedidos de intervenção do Gabinete de Apoio são encaminhados ao magistrado do Ministério Público coordenador pela via hierárquica.
2. O Procurador da República que, no âmbito das suas funções de hierarquia, receba pedido de intervenção do Gabinete de apoio avaliará e pronunciar-se-á



S. R.

COMARCA DO PORTO ESTE

Procuradoria da República

sobre a sua pertinência antes de o transmitir ao magistrado do Ministério Público coordenador.

3. O magistrado do Ministério Público coordenador produz, com periodicidade semestral, um relatório sobre a atividade do Gabinete de Apoio, pronunciando-se nomeadamente sobre a tempestividade e capacidade de resposta e divulga-o via SIMP aos magistrados da Comarca e à Procuradoria-Geral Distrital.

ARTIGO 31.º

Espólio

1. Os objectos e bens apreendidos são obrigatoriamente registados na aplicação informática CITIUS.
2. A apreensão de bens de valor superior a 50UCs é comunicada ao Gabinete de Administração de Bens (GAB) do IGFEJ, IP, organismo responsável pela sua administração e gestão, nos termos dos artigos 10º e 11.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de Novembro.
3. Os demais objectos, se não tiverem de ser apensados ao processo, são entregues na unidade central do núcleo, registando-se na aplicação informática a sua exacta localização.
4. A unidade encarregue do espólio satisfaz os pedidos de requisição de objectos, nos cinco dias úteis subsequentes ao pedido, salvo nas situações de carácter urgente, caso em que a requisição será satisfeita imediatamente à apresentação do mesmo.
5. Quando se torne necessário proceder ao exame de objectos apreendidos e guardados no espólio, o exame tem lugar no local em que o objecto se encontra, salvo se decisão em contrário for tomada pelo magistrado que ordena ou preside ao exame.
6. Periodicamente o magistrado do Ministério Público coordenador determina a organização pelo administrador judiciário do processo de venda ou destruição dos objectos declarados perdidos a favor do Estado no ano judicial anterior, nos termos da lei.

ARTIGO 32.º

Arquivo

1. A transmissão de processos ao arquivo é feita, por regra, mensalmente, pelas unidades de processos do DIAP e pelas unidades de apoio nas secções de instância central e local.



S. R.

COMARCA DO PORTO ESTE
Procuradoria da República

2. O Núcleo da Secretaria do DIAP e as unidades de apoio organizam, com periodicidade anual listagens dos processos para destruição, nos termos da Portaria 368/2013 de 24 de dezembro.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que decorram da interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso a critérios legais, são submetidas à magistrada do Ministério Público coordenadora para a sua resolução.

Artigo 34.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor com a sua homologação por Sua Excelência a Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República.